



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN
CÂMARA DE ENSINO**

Av. José de Sá Manicoba, s/n – Centro/Petrolina, CEP: 56304-205

Tel: (087) 2101-6753. Fax: (087) 2101-6753 Home page: www.univasf.edu.br

E-mail: proen@univasf.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

Estabelece normas para organização e funcionamento dos Núcleos Temáticos da Univasf.

A CÂMARA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Univasf e nas Resoluções nº 08/2004 e nº 03/2006 do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a criação e funcionamento dos Núcleos Temáticos Multidisciplinares;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas para criação e funcionamento dos Núcleos Temáticos (NT), no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf).

**TÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 2º O Núcleo Temático (NT) é um componente curricular obrigatório nos currículos plenos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf) que articula o ensino, a pesquisa e a extensão de maneira indissociável.

Parágrafo único. As atividades do Núcleo Temático são de caráter eminentemente prático e visam o estudo, a pesquisa e a aplicação integrada do conhecimento científico no encaminhamento e resolução de problemáticas socioeconômicas, ambientais, culturais, tecnológicas e outras.

**TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DOS NÚCLEOS TEMÁTICOS**

Art. 3º Cada NT terá uma carga horária mínima de 120 horas e uma máxima de 240 horas semestrais, que serão distribuídas entre atividades de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com um projeto e plano de trabalho previamente aprovados pela Câmara de Ensino, ouvidas as Câmaras de Pesquisa e de Extensão da Univasf.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN
CÂMARA DE ENSINO**

Av. José de Sá Manicoba, s/n – Centro/Petrolina, CEP: 56304-205

Tel: (087) 2101-6753. Fax: (087) 2101-6753 Home page: www.univasf.edu.br

E-mail: proen@univasf.edu.br

Art. 4º Todo estudante da UNIVASF tem o direito a vaga em Núcleo Temático, em consonância com o disposto no Projeto Pedagógico do seu curso e a depender da oferta semestral de vagas nesta atividade.

Parágrafo único: Os estudantes poderão solicitar matrícula nos NT a partir do momento em que integralizarem pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de seu currículo pleno.

Art. 5º O Núcleo Temático é integrado pelas seguintes categorias de participantes:

I. Docente efetivo, com as seguintes atribuições:

- a. Orientação dos discentes no desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão;
- b. Elaboração e seleção de material didático; encaminhamento de notas e freqüências ao coordenador de NT, para registro e divulgação.

II. Coordenador de NT, com as seguintes atribuições:

- a. Submissão do projeto de criação do NT para apreciação no âmbito da Câmara de Ensino;
- b. Organização do planejamento semestral de atividades do NT;
- c. Lançamento de faltas e notas no sistema de registro e controle acadêmico da UNIVASF;
- d. Emissão de declarações e outros documentos relacionados às atividades do NT;
- e. Representação do NT junto aos órgãos administrativos da universidade e setores da comunidade nos quais as atividades serão desenvolvidas;

III. Discente: estudante da Univasf, regularmente matriculado no NT.

IV. Colaborador: docente ou técnico-administrativo com nível superior da Univasf cuja atuação se dará em atividades vinculadas à sua área de competência, condicionada à sua disponibilidade de carga horária;

V. Convidado: profissional que pode ser vinculado à outra instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira e que, por definição de convênio, termo de cooperação técnica e outros, esteja disponível para atuar junto ao NT, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e ou extensão em cooperação com um docente efetivo.

§ 1º Em cada NT é obrigatória a participação de pelo menos três docentes efetivos e a oferta de pelo menos quinze vagas para estudantes de diferentes cursos de graduação.

§ 2º A participação de técnico-administrativos da Univasf como colaboradores nos NT, nas suas respectivas áreas de formação e/ou trabalho deverá ser estimulada, desde que não prejudique as demais atribuições de seu cargo/ função.

§ 3º Cada docente efetivo poderá orientar, a cada semestre, até cinco estudantes em cada NT que participar;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN
CÂMARA DE ENSINO**

Av. José de Sá Manicoba, s/n – Centro/Petrolina, CEP: 56304-205

Tel: (087) 2101-6753. Fax: (087) 2101-6753 Home page: www.univasf.edu.br

E-mail: proen@univasf.edu.br

§ 4º A oferta de vagas nos NT será estabelecida em seu projeto, devendo-se garantir a participação de estudantes de diferentes cursos de graduação da Univasf a cada semestre.

§ 5º O coordenador de NT deverá ser um professor efetivo da Univasf, com função de orientação dentro do referido NT e não poderá acumular duas coordenações de NT no mesmo semestre letivo.

§ 6º A participação de docentes e técnico-administrativos de outras instituições nas atividades do NT é permitida desde que suas atribuições estejam relacionadas à sua área de atuação ou *expertise* e que se cumpra o disposto nos incisos I e IV deste artigo.

Art. 6º A participação de todo docente da Univasf em Núcleos Temáticos é obrigatória, conforme estatuto da Univasf.

Parágrafo único. As Coordenações dos Colegiados Acadêmicos de graduação deverão prever mecanismos de distribuição da carga horária e demais encargos docentes, de maneira a permitir a participação de seus professores em Núcleos Temáticos, pelo menos, uma vez a cada quatro semestres letivos.

Art. 7º Cada professor poderá integrar, simultaneamente, até dois Núcleos Temáticos a cada semestre letivo.

**TÍTULO III
DO PROJETO PEDAGÓGICO DE NÚCLEO TEMÁTICO**

Art. 8º As propostas de criação de Núcleos Temáticos devem ser encaminhadas para apreciação na Câmara de Ensino da Univasf, após abertura de processo pelo interessado, no setor de protocolo, contendo as seguintes informações:

- I. Apresentação e contextualização teórico-conceitual da proposta;
- II. Justificativa para criação do NT, levando em conta o contexto institucional e regional da Univasf;
- III. Objetivos, metas, carga horária, metodologia de funcionamento do NT e referências bibliográficas;
- IV. Propostas de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com proposta de cronograma de oferta semestral do Núcleo Temático;
- V. Relação dos docentes, técnico-administrativos e colaboradores participantes, com descrição de suas áreas de atuação, atribuições no NT e anuência em participar das atividades planejadas;
- VI. Quantidade de vagas por semestre e proposta de distribuição entre os cursos de graduação da Univasf;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN
CÂMARA DE ENSINO**

Av. José de Sá Manicoba, s/n – Centro/Petrolina, CEP: 56304-205

Tel: (087) 2101-6753. Fax: (087) 2101-6753 Home page: www.univasf.edu.br

E-mail: proen@univasf.edu.br

Art. 9º Cada projeto de NT deverá prever o desenvolvimento de suas atividades, de maneira que a distribuição da carga horária respeite a seguinte proporção:

- I. 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária com horários definidos no sistema de registro e controle acadêmico, destinado às reuniões com os demais integrantes do NT, avaliações e orientações aos discentes;
- II. 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária destinados à realização pelos discentes das atividades práticas de ensino, pesquisa ou extensão, nos contextos de aprendizagem constantes no projeto do NT.

Art. 10. Após o recebimento da proposta de criação do NT, a Câmara de Ensino disporá de até 60 (sessenta dias) para emitir decisão a respeito do processo, podendo atribuir à proposta um dos seguintes conceitos: aprovada, não aprovada ou aprovada mediante reformulação.

§ 1º As propostas de NT não aprovadas serão devolvidas ao proponente, para arquivamento;

§ 2º As propostas de NT aprovadas serão encaminhadas para Secretaria de Registro e Controle Acadêmico para providências relacionadas à implantação, apenas no semestre subsequente à sua aprovação pela Câmara;

§ 3º Quando houver atribuição do conceito aprovada mediante reformulações, a proposta deverá ser devolvida ao Coordenador do NT, que disporá de até 30 (trinta) dias para proceder as alterações recomendadas e fazer nova submissão do processo à Câmara de Ensino.

Art. 11. No julgamento e avaliação das propostas de criação de NT, a Câmara de Ensino poderá requerer manifestação das Câmaras de Pesquisa e Extensão da Univasf.

**TÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO EM NÚCLEO TEMÁTICO PARA FINS DE CÁLCULO DOS
ENCARGOS DOCENTES**

Art. 12. Para fins de planejamento semestral das atividades dos Colegiados, distribuição da carga horária e computo dos encargos docentes, serão atribuídas as seguintes cargas horárias aos docentes que integram um NT:

- I. Coordenador: 60 horas por semestre;
- II. Docente efetivo: 30 horas por semestre;
- III. Professor colaborador: até 10 horas por semestre, a depender do plano de trabalho elaborado;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO - PROEN
CÂMARA DE ENSINO**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro/Petrolina, CEP: 56304-205

Tel: (087) 2101-6753. Fax: (087) 2101-6753 Home page: www.univasf.edu.br
E-mail: proen@univasf.edu.br

**TÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO DO NÚCLEO TEMÁTICO**

Art. 13. A cada oferta do NT, o plano de trabalho deverá ser apreciado pela Câmara de Ensino;

Art. 14. As mudanças na composição de docentes, técnicos e demais participantes, exceto os discentes, deverão constar no plano de trabalho;

Art. 15. Ao final de cada ano, a coordenação deverá apresentar seus resultados advindos do desenvolvimento do NT, por meio de relatório e apresentação para comunidade;

**TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16. Os Núcleos Temáticos já em funcionamento deverão se adequar ao previsto nestas normas, devendo submeter seus projetos à avaliação no âmbito da Câmara de Ensino, no prazo máximo de seis meses.

Parágrafo único. Os projetos de NT que não forem submetidos à avaliação dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo terão sua oferta suspensa pela Pró-reitoria de Ensino, até completa regularização.

Art. 17. Das decisões da Câmara de Ensino cabe recurso, desde que fundamentado, ao Conselho Universitário.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2014.

**LEONARDO RODRIGUES SAMPAIO
Presidente da Câmara de Ensino**